



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 412/94

EMENTA: Concede reajuste ao funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

- Art. 1º - Concede reajuste ao PESSOAL ATIVO E INATIVO de 100% (cem por cento) a partir do dia 1º de Maio de 1994.
- Art. 2º - Concede reajuste aos PENSIONISTAS de 100% (cem por cento).
- Art. 3º - Concede reajuste de 100% (cem por cento) para HORA-AULA.
- Art. 4º - Fixa em CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais) o SALÁRIO FAMÍLIA para cada dependente dos funcionários estatutários.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Maio de 1994.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, em 27 de Maio de 1994.

P R E F E I T A

a) Maria José Menezes de Almeida.